



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.873/2019

Autor: Vereador Fábio Barros e Silva

EMENTA – Altera a Lei 4.391/2014, acrescentando o parágrafo único ao artigo 5º.

FÁBIO BARROS E SILVA, O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas em função de seu cargo, bem como com fundamento nos artigos 33 e 34, § 6º da Lei Orgânica do Município do Paulista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

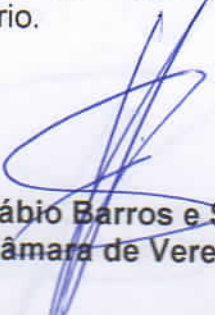
Art. 1º. Acrescente-se o parágrafo único do artigo 5º da Lei 4.391 de março de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. A exploração do serviço de transporte de passageiros subordina-se-á a previa permissão pela prefeitura, diretamente ou através de órgão público a que delegar poderes, e reger-se-á pelas normas contidas na presente lei.

Parágrafo único. A delegação de permissão definida no caput dar-se-á através de licitação, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal 8.987/95 e demais legislações aplicáveis, aos permissionários em operação antes da Lei 8.666/93 gozarão de prazo mínimo de 3 (três) anos para adequação ao disposto as Leis Federais a contar com a publicação desta lei.

Art. 2º. A presente Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paulista, 09 de outubro de 2019.


Fábio Barros e Silva
Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista